



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC 159, portador do RG n. 2032584704 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n° 507, Sala 02, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240 vem, com fundamento no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2022**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital n° 01/2022 estabeleceu indicação de legitimados nos seguintes termos:

9.1 - Qualquer pessoa poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Credenciamento.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente por leiloeiro ou interessados, não os impedirá de participar, em querendo, do Credenciamento até a decisão definitiva a ela pertinente. (Grifo Nosso).

Logo, o ora impugnante, que é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como interessado no objeto do credenciamento em epígrafe, portanto, é parte legítima para o ato.

As presentes impugnações visam promover as adequações dos termos do edital a fim de atender da melhor forma os princípios

 comercial@clicleiloes.com.br  www.clicleiloes.com.br

 [@schmitzleiloeiros](https://www.instagram.com/schmitzleiloeiros)  **SCHMITZ Leiloeiros Oficiais**

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Schmitz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86B1-9F41-C809-B410.



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86B1-9F41-C809-B410.



constitucionais e legais, sobretudo os princípios da Isonomia, Interesse Público, Contraditório e Ampla Defesa.

Assim, espera-se que a Administração Municipal prontamente conheça e acolha integralmente os termos constantes nestas impugnações, conforme as fundamentações abaixo explanadas, evitando assim a busca pela devida satisfação no plano judicial, o que dispense de tempo, energia e dinheiro público por parte da Administração.

2. DOS FATOS

No dia 28 de março de 2022, o Município de Herval D'Oeste/SC, por meio de seu prefeito, publicou comunicado de edital para credenciamento de profissional leiloeiro, para realização de leilão de bens móveis inservíveis.

Ao efetuar o "download" do Edital junto ao site da prefeitura, bem como após uma leitura detalhada do mesmo, constatou-se que houve, com a devida vênia e s.m.j., irregularidades na confecção do mesmo que precisam ser sanadas para o bom andamento do certame, conforme ficará demonstrado a seguir.

Registra-se que o que se busca é a padronização do procedimento de seleção de forma equânime e justa a todos profissionais leiloeiros, com vistas a atender não apenas aos interesses desses profissionais, mas também ao interesse público (economicidade e eficiência), vedadas qualquer espécie de exigência desmedida, favorecimentos ou direcionamentos que firam a Impessoalidade que se exige da Administração Pública.

3. DO DIREITO





3.1 DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DE SUA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO.

A presente impugnação dirige-se em desfavor do Critério de Ordenamento dos Credenciados, previsto nos itens "5.5.1" do Edital e itens "8.7" e "8.7.1" do Anexo I "Forma de processamento/execução do credenciamento":

8.7 - Da ordem de Classificação para realização dos eventuais Leilões.

*8.7.1 - Após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, será disponibilizado no link da edital lista atualizada dos Leiloeiros Oficiais habilitados o rol de credenciados, sendo que a **relação numerada de classificação obedecerá ao critério de ordem inscrição junto a Administração Municipal de Herval d'Oeste.** (Grifo nosso).*

A ordem de classificação de acordo com a ordem de protocolo dos envelopes se revela uma previsão um tanto atípica e estranha, o que com a devida vênia, sugere indícios de direcionamento e reduz potencialmente o horizonte concorrencial. Haja vista que para que houvesse real chance de participação deveria o profissional reunir toda a documentação necessária e credenciar-se no primeiro dia de habilitação, ou seja, no mesmo dia da publicação do certame.

Deste modo, à luz da impessoalidade, o critério adequado para a realização de ordenamento dos credenciados é o sorteio.

Nesse sentido, também vem decidindo o TCU, conforme Acórdão 1092/2018 - PLENÁRIO TCU:

No credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, não devendo ocorrer relação de exclusão. Nesse sistema não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública, sendo o sorteio eletrônico a forma mais equânime de seleção. (Grifos nossos).



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 86B1-9F41-C809-B410.



Inclusive, por analogia, considerando que não há competição entre os leiloeiros, esse é o critério legal, conforme art. 45, § 2º da Lei 8.666/93:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a **classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Grifos nossos).

O sorteio assegura de forma basilar a lisura do edital, afastando desconfianças que possam pairar quanto a eventuais favorecimentos de leiloeiros pela antecipação de informações, que lhes garantam as primeiras posições na ordem de chamamento.

Conforme leciona Oliveira, o mandamento constitucional do DEVER DA EFICIÊNCIA, disposto no art. 37, *caput*, incutido na Administração Pública, é bem mais amplo do que a razoável noção de eficiência econômica, devendo considerar dentre outras noções igualmente fundamentais, a **noção de confiança**¹.

A Administração, portanto, deve também ser eficiente e facilitar a transparência e garantir aos Administrados a retidão de seus editais de forma proativa, independentemente de qualquer provocação.

Salienta-se que em caso recente, este profissional denunciou o Município de Apiúna/SC ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Naquele caso, o Tribunal entendeu por sustar o processo licitatório e designar audiência com o Prefeito do Município, conforme colaciona-se abaixo:

Esse procedimento não atende ao que dispõe o artigo 3º da lei n. 8.666/93, o qual visa garantir, entre outros

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO. 2013. p. 57.





a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, **na medida em que criou uma espécie de "competição" entre os interessados, sem conceder prazo razoável para a apresentação da documentação exigida.** [...]

2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Marcelo DouTel da Silva, Prefeito Municipal e subscritor do edital, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº TC-06/2001, **a sustação do Edital de Credenciamento n. 16/2021, até a deliberação definitiva desta Corte em face da seguinte irregularidade:**

2.1. Estabelecimento de prazo de publicidade e de critério para definir a ordem de classificação que não promoveram forma de seleção equânime, constituindo grave ameaça a direito dos interessados no credenciamento e em afronta aos princípios de que trata o artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Determinar audiência do Sr. Marcelo DouTel da Silva, Prefeito Municipal e subscritor do edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), **apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação se for o caso, do Edital de Credenciamento n. 16/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Apiúna, em razão da irregularidade descrita anteriormente.**

Dito isso, repisa-se que apenas com a ordenação por sorteio, realizada com os credenciados até o termo final do protocolo indicado, se respeitaria a Razoabilidade, permitindo aos leiloeiros interessados a avaliação das condições do edital, a reunião e envio das documentações necessárias e participação no credenciamento em condições adequadas e isonômicas com os demais.

Requer-se, por isso, a adequação dos termos do edital a fim de garantir a isonomia na contratação dos profissionais.



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Schmitz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 86B1-9F41-C809-B410.



leiloeiros, bem como atender ao melhor interesse público com a ampliação do número de interessados nas alienações.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, com efeito:

A) Seja publicada retificação do edital nº 001/2022, sem reabertura de prazo, com base no art. 21, § 4º da Lei n. 8.666/93, com o fim de redefinir que o Ordenamento dos Credenciados habilitados seja realizado mediante sorteio.

Nestes termos, pede Deferimento.

Balneário Camboriú, 06 de abril de 2022.

**EDUARDO SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
JUDESC AARC/159
RG e CPF 945.659.100-04**

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Schmitz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86B1-9F41-C809-B410.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/86B1-9F41-C809-B410> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86B1-9F41-C809-B410



Hash do Documento

2FC6E74EA771E005F44EB9D2D65A3D6595A71860ACFE4AE3AC7973EA96487C95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

- Eduardo Schmitz (Leiloeiro Oficial) - 945.659.100-04 em
06/04/2022 09:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

